



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CSJT.GP.SG N. 98, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a publicação excepcional de pautas e atos correlacionados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) até 11 de setembro de 2026.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do [Regimento Interno](#),

considerando o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial e da publicação dos atos processuais por meio eletrônico;

considerando a [Resolução CNJ n.º 455, de 27 de abril de 2022](#), que regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de publicação dos atos judiciais do Poder Judiciário;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 77, de 27 de outubro de 2023](#), que regulamenta a utilização do DJEN no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o [Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 15, de 5 de junho de 2008](#), que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabeleceu normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando o acesso indevido identificado, em 18 de agosto de 2026, ao sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), que determinou o bloqueio preventivo da plataforma e a edição do [Ato CSJT.GP n.º 93, de 20 de agosto de 2026](#), autorizando, em caráter excepcional, a utilização do DJEN para a publicação de pautas e atos relacionados às sessões de julgamento;

considerando o restabelecimento do funcionamento do Diário

Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

considerando, contudo, a necessidade de manutenção temporária do bloqueio dos Cadernos Judiciários do DEJT, para conclusão das medidas de segurança e de validação necessárias à plena normalização da publicação das pautas e dos atos relacionados às sessões de julgamento; e

considerando o dever de resguardar a publicidade dos atos judiciais, a continuidade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, até o dia 11 de setembro de 2026, a utilização do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau para a publicação de pautas e de atos relacionados às sessões de julgamento.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º aplica-se, especialmente, à publicação de:

- I - pautas e atas de sessões de julgamento;
- II - atos de inclusão, retirada, alteração ou cancelamento de processos em pauta; e
- III - convocações e demais atos diretamente relacionados à realização de sessões de julgamento.

Parágrafo único. A utilização do DJEN na forma deste Ato não afasta a observância das disposições legais e regulamentares relativas à antecedência, publicidade e demais requisitos aplicáveis aos atos e às pautas.

Art. 3º A partir de 14 de setembro de 2026, as pautas e os atos relacionados às sessões de julgamento voltarão a ser publicados nos Cadernos Judiciários do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), observado o regime ordinário de publicação.

Art. 4º As disposições previstas no presente Ato não se aplicam aos Tribunais Regionais do Trabalho que utilizem ordinariamente o DJEN para publicação de pautas ou de atos relacionados às sessões de julgamento.

Art. 5º A Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá expedir as orientações necessárias à operacionalização deste Ato.

Art. 6º Fica revogado o [Ato CSJT.GP nº 93, de 20 de agosto de 2026](#).

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.